



Folhas nº 133

133

1

Proposta Contrato de Serviços de Acompanhamento Educacional
UTI – HOSPITAL ALBERTO RASSI HGG

São Paulo, 22 de janeiro de 2019



1. INTRODUÇÃO

Esta proposta de serviços de visitas de acompanhamento educacionais para orientação relacionada à gestão e segurança do paciente com base nos padrões do Manual ACSA e expectativa da instituição quanto ao enquadramento do nível desejado, é emitida de acordo com o pedido feito pela Instituição Hospital Alberto Rassi - HGG a seguir a Instituição. De acordo com este pedido, a O IBES International, sob CNPJ 28.593.427/0001-60, a seguir denominada "IBES", executará o Processo de Acreditação da Instituição Secretaria Estadual de Saúde – Hospital Alberto Rassi – HGG.

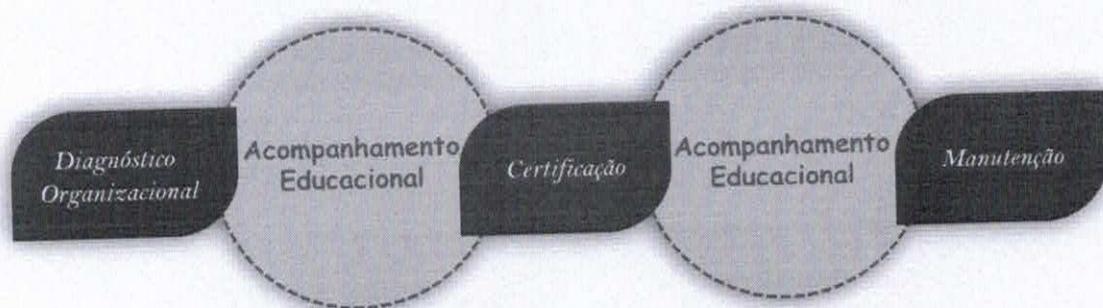
2. ALCANCE DOS NOSSOS SERVIÇOS

As visitas de acompanhamento educacionais são realizadas periodicamente (quinzenais), presenciais na instituição para direcionamento educativo e esclarecimento aos gestores de cada área sobre a implantação do tratamento das não conformidades oriundas da auto-avaliação e melhorias identificadas na Acreditação, manutenções com objetivo de mudança de nível.

O educador é escalado de acordo com o objetivo de cada visita de acompanhamento. As visitas de acompanhamento são tratadas como projeto e possuem um coordenador fixo (interlocutor com a instituição) responsável pelo cronograma, relatórios e escalonamento dos educadores.

As visitas de acompanhamento educacionais proporcionam à instituição suporte inicial presencial para atender os padrões e possibilitar em tempo mais curto, a certificação da instituição ou up-grade de nível de acreditação por meio do desenvolvimento dos gestores, de modo a gerar independência gradativa das visitas de acompanhamento educacionais.

Os membros das visitas de acompanhamento educacionais não comporão a equipe de avaliadores nas visitas de certificação ou manutenção da certificação das metodologias de acreditação oferecidas pelo IBES.



Os serviços do IBES contemplados nesta proposta incluem e estão limitados à orientação educativa do Processo de Acompanhamento Educacional.

Não estão incluídas nesta proposta planos, ações ou qualquer outra consequência de conformidade ou não conformidade com os padrões cujo design e execução, mesmo que derivado do próprio processo de Acreditação, sejam da responsabilidade da instituição.

Os custos e despesas dos avaliadores serão cobrados por meio de apresentação de recibos para reembolsos.

Será gerado relatório com sugestões de melhorias ao final de cada visita técnica de acompanhamento. O resultado é completamente dependente do envolvimento e atendimento às orientações realizadas nas visitas de acompanhamento.

3. PERÍODO DE VISITAS E EQUIPE DE EDUCADORES

O tempo de visita e a equipe dos educadores serão definidos conforme complexidade e porte da instituição, avaliação esta realizada pela Diretoria de Projetos.

Cada visita de acompanhamento educacional será composta por um educador em período de 08 (oito) horas.

As visitas poderão ser em dias sequenciais ou em período alternado, de acordo com a necessidade da instituição e pacote de visitas contratado.

4. COMPROMISSO DO IBES

O IBES compromete-se a fornecer os serviços de acompanhamento educacional com pessoal qualificado e os meios técnicos adequados, de acordo com os procedimentos de gestão desta entidade de acreditação.

O IBES garante a manutenção da confidencialidade e custódia de todas as informações obtidas durante o processo de acreditação.

O IBES usará todas as informações, documentos e dados das empresas às quais tenha acesso durante os processos de concessão, manutenção ou renovação do certificado para fins exclusivos da acreditação contemplados no documento geral de acreditação de serviços e tratará as referidas informações, documentos e dados de forma estritamente confidencial.

O IBES garante que todos os seus educadores, em treinamento e qualificados, bem como outros profissionais que podem acessar informações sobre a instituição, possuem um compromisso de confidencialidade aderindo ao seu Código de Ética e de Conduta.



Todos os educadores comprometem-se a negar o convite para visitas de acompanhamento educacional, quando existe algum tipo de ligação pessoal ou profissional com a instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial, o que pode afetar a objetividade de suas decisões.

Esta obrigação do IBES tem como consequência o direito da instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial de expressar sua rejeição total ou parcial dos membros da equipe de educadores, no prazo de 7 dias após a sua definição.

5. COMPROMISSO DO SOLICITANTE

A instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial compromete-se cumprir os planos e prazos acordados, orientados pelo educador ACSA no decorrer do processo de acompanhamento educacional. Do mesmo modo, a instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial assume a responsabilidade de estabelecer os mecanismos que garantam que a informação fornecida pelos profissionais do mesmo no decorrer do referido processo seja verdadeira e autêntica.

A instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial estabelece o compromisso de informar ao IBES, quando possível, antes da sua implementação, de qualquer modificação substancial que pretenda realizar:

- ▶ Cessação temporária ou definitiva na prestação de serviços prevista no escopo
- ▶ As modificações dos processos que possam afetar a conformidade dos serviços.
- ▶ A transferência das instalações de prestação de serviços
- ▶ As mudanças de figura jurídica, razão social ou nome fantasia.
- ▶ As mudanças de organograma, hierarquia, ponto focal do acompanhamento educacional, fusões ou aquisições.

Qualquer violação por parte da instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial dos compromissos estabelecidos nesta seção será considerada grave para fins do processo de educação e isentará o IBES de responsabilidade em relação aos relatórios por ela apresentados, cuja validade está condicionada à veracidade e autenticidade da informações





fornecidas pela da instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial, entendidas como tal, também as fornecidos pelos interlocutores estabelecidos por ela.

Folhas nº 177

A instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial fornecerá ao IBES durante as visitas de acompanhamento educacional, as dependências físicas (escritório/ sala) necessárias para que os profissionais do IBES realizem as tarefas previstas. Essas dependências serão equipadas, pelo menos, com uma tomada elétrica, conexão à internet e mobiliário de escritório.

A instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial permitirá o livre acesso às suas instalações e às informações, documentos e registros que garantam o cumprimento do planejamento do acompanhaento educacional, às pessoas devidamente autorizadas pelo IBES e cooperar com elas para o correto desempenho das atividades de orientação nas datas acordadas.

6. CUSTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

● ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL 12 x R\$ 3.220,00

Esse montante corresponde ao acompanhamento educacional por 7 a 12 meses, limitados a 2 visitas ao mês, de acordo com o porte e a complexidade da instituição.

O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, com período de 30 (trinta) dias entre cada uma, sendo a primeira vincenda em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, ou em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços, o que vencer primeiro, acompanhada da respectiva fatura.

As despesas de transporte, hospedagem e refeições dos avaliadores IBES não estão incluídos nos preço dos dias de acompanhamento educacional. A instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial, reembolsará todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos educadores para as visitas realizadas, conforme necessidades dos Planos de Visitas, bem como se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos educadores, de acordo com "Orientações Gerais de Logística IBES".





Em caso de cancelamento da visita de educação, será necessário que a Instituição notifique apenas n° 150
IBES, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da data estabelecida para este fim. Do
mesmo modo, o não cumprimento deste requisito implica que as despesas de transporte,

hospedagem e serviços administrativos incorridos para realizar a visita serão custeadas pelo cliente, bem como taxa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao evento cancelado ou alterado.

O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor em atraso, corrigido de acordo com a variação do IPC-Fipe, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pra rata die*.

A instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial, tem ciência de que a gestão de recebíveis do IBES é terceirizada para bancos, os quais realizam a cobrança por meio de boletos bancários, pelo que, em caso de atraso, a aplicação das penalidades acima poderá se dar de forma automática, independentemente da vontade ou forças do IBES.

Os valores refletidos nos dois conceitos anteriores constituem o preço dos serviços de acompanhamento educacional, portanto não incluem renovações, treinamentos, workshops ou outros. Todos esses serviços estarão sujeitos a uma nova proposta, em que as taxas atuais serão aplicadas nas mesmas.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente proposta se tornará um contrato, uma vez que tenha sido expressamente aceita pela instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial, obrigando ambas as partes a partir desse momento a executar os compromissos estabelecidos para elas nas diferentes seções.

O contrato será válido enquanto durar o Processo de Acompanhamento Educacional da instituição de saúde, unidade assistencial ou de apoio assistencial, com exceção dos compromissos refletidos nele, que não estão limitados a tal processo, como confidencialidade, publicidade, responsabilidade, etc.

**ACSA**
International



Este acordo pode ser rescindido unilateralmente por uma das partes em caso de descumprimento pela outra parte, desde que tal seja decisivo para atingir o escopo mencionado na seção 2.

Edição nº 179
8

8. FORO COMPETENTE

Para todas as questões que possam surgir na interpretação e conformidade com as disposições deste contrato, renunciando à sua própria jurisdição se tivessem, as partes se submetem expressamente à jurisdição e Foro de São Paulo.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

DIRETORIA IBES

DIRETORIA HGG UTI

Vanice Costa
CPF: 164.077.728-85

Dr. José Claudio Pereira Caldas Romero
CPF:

Vivian Giudice
CPF: 286.245.318-88

Dr. Marcelo De Oliveira Matias
CPF.:

Marcelo Oliveira Matias
Advogado
OAB/GO 16716

TESTEMUNHAS

Leonel G. Ferreira
CPF: 000.308.091-93

Juliana Pinheiro Santos
CPF: 012.615.711-18

